



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.421, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Determina a disponibilização, por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 62/2021, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

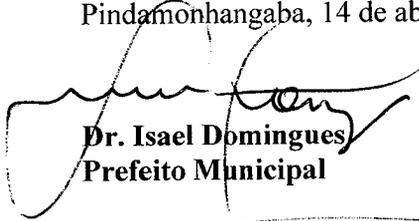
Art. 1º Serão disponibilizadas por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, as receitas originárias das multas de trânsito e suas respectivas destinações, em local de fácil acesso ao público. Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

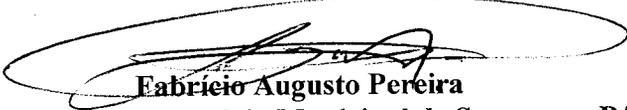
Art. 2º O sítio de que trata o caput deste art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

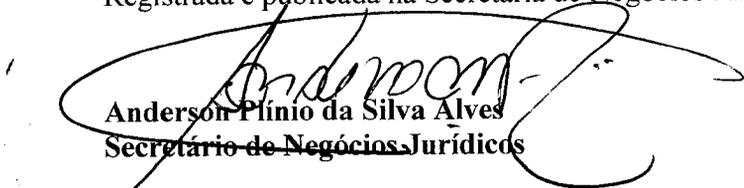
- I- a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;
- II- o número total de multa de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;
- III- os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhado o nível de subelemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito; e
- IV- os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabricio Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de abril de 2021.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos